

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE SANEAMENTO - SAMAE**

OFÍCIO N°. 138/SAMAE-ENG/2017

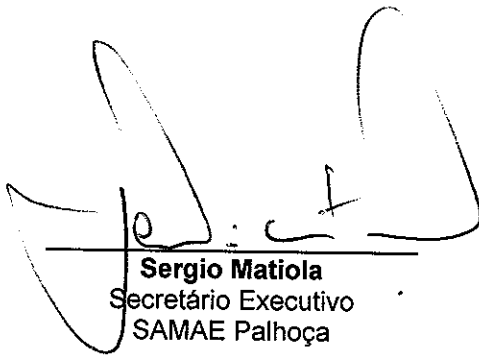
Palhoça (SC), 20 de dezembro de 2017.

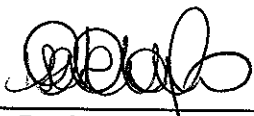
**Assunto:** Renovação do CONTRATO CASAN: CGO – OS N° 069/2016 – SAMAE PALHOÇA ref. N° 352/2016.

Senhor Diretor,


Segue TA n° 271/2017, para apreciação e assinatura.

Atenciosamente,

  
Sergio Matiola  
Secretário Executivo  
SAMAE Palhoça

  
Denise Duarte Moro  
Eng.ª Sanitarista e Ambiental  
SAMAE Palhoça

Ao Senhor,  
**Antonio Varella do Nascimento**  
Diretor Comercial  
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

② Ao Di PCO D'Junior  
#1 ESCANEAR e ARQUIVAR!  
Segue em  


10/01/2018 (07:50)

**Valério Campos**  
Gerente Comercial  
Casas - Mat. 1970-4



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS COMPARTILHADOS  
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC –  
Fone: (48) 3279-1831/3279-1734 – Fax: (48) 3279-1752 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 –  
cep: 88 132-256 - Visite nosso site: [www.palhoça.sc.gov.br](http://www.palhoça.sc.gov.br)

**1º T.A Nº 271/2017.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 352/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALHOÇA E A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.**

Pelo instrumento de Termo Aditivo ao Contrato nº 352/2016, que entre si celebram, de um lado, o Município de Palhoça, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Hilza Terezinha Pagani, nº 280 – Parque Residencial Pagani, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.316/0001-08, neste ato representado pelo Municipal, Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, Senhor **EDUARDO FRECCIA**, conforme Ato Municipal n. 032/2017, pelo Secretário Executivo de Saneamento, Sr. **Sérgio Matiola** e pela Engenheira Sanitarista e Ambiental de Palhoça, Sra. **Denise Duarte Moro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto sanitário, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 1502, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 82.508.433/001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº. 83, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Valter José Gallina**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 400.040/SSP-SC e do CPF nº 341.840.409-00 e pelo seu Diretor Comercial, Sr. **Antonio Varella do Nascimento**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 11/R 384.920/SSP-SC, e do CPF nº 065.698.119-91 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em decorrência ao Processo de Dispensa de Licitação nº 158/2016, homologada em 22/12/2016, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, firmado em 22/12/2016, tem justo e convencionado a seguinte mudança contratual:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o prazo contratual anunciado na Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços nº 352/2016, vigorando a partir de 23/12/2017 a 22/12/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Cumpre informar que, conforme memorando nº 63.306/2017 encaminhado pela Engenheira Sanitarista e Ambiental de Palhoça, Sra. Denise Duarte Moro, a média mensal de consumo de água no ano de 2017 foi de 1.243.105m<sup>3</sup> ao mês. Considerando um crescimento de 3% para 2018, temos uma média de 1.280.000m<sup>3</sup> ao mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Devido ao reajuste previsto na cláusula segunda, item 6.4, do Contrato de Prestação de Serviços nº 352/2016, fica reajustado no percentual de 6,08%, com base na Deliberação nº 20/2017 da ARIS (fls. 205-206) – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento –, estipulada através de decisão judicial (fls. 203-204). Sendo assim, o valor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS COMPARTILHADOS  
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC –  
Fone: (48) 3279-1831/3279-1734 – Fax: (48) 3279-1752 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 –  
cep: 88 132-256 - Visite nosso site: [www.palhoca.sc.gov.br](http://www.palhoca.sc.gov.br)

unitário passará a ser R\$ 0,8836/m<sup>3</sup>, conforme Tabela Tarifária, emitida pela CASAN (fls. 201).

**CLÁUSULA QUARTA:** Portanto, diante a quantidade estimada para o ano de 2018 equivalente a 1.280.000m<sup>3</sup> ao mês, somada ao valor unitário de R\$ 0,8836/m<sup>3</sup>, passará, o valor mensal estimado para o ano de 2018, a ser de R\$ 1.131.008,00 (um milhão, cento e trinta e um mil e oito reais), no total de R\$ 13.572.096,00 (treze milhões, quinhentos e setenta e dois mil e noventa e seis reais) ao ano.

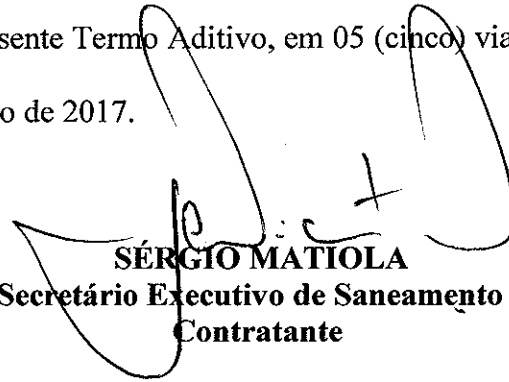
**CLÁUSULA QUINTA:** O presente termo aditivo passa a fazer parte integrante do Contrato nº 352/2016.

**CLÁUSULA SEXTA:** As demais cláusulas pactuadas no contrato n. 352/2016, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem acordes, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Palhoça, 20 de dezembro de 2017.

  
**EDUARDO FRECCIA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
e Saneamento  
Contratante

  
**SÉRGIO MATIOLA**  
Secretário Executivo de Saneamento  
Contratante

  
**DENISE DUARTE MORO**  
Engenheira Sanitarista e Ambiental  
CREA/SC 0999838  
Contratante

  
Diretor Presidente

  
Diretor Comercial

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**

TESTEMUNHAS: 01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_


**Memorando 63.306/2017**

Responder apenas via 1Doc

 Denise M. **ENG**

Para

**DICRL**

A/C Renata M.

14/12/2017 às 16:15

**Renovação contrato casan**

Cara Renata,

Segue documentação para renovação do contrato CASAN 352/2016.

A média mensal de consumo no ano de 2017 foi de 1.243.105 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, cento e cinco metros cúbicos ao mês), considerando um crescimento de 3%, temos uma média mensal de 1.280.000 (um milhão, duzentos e oitenta mil metros cúbicos ao mês).

Dessa forma,

 A quantidade de água é 1.280.000 (um milhão, duzentos e oitenta mil metros cúbicos ao mês),  
 15.360.000 m<sup>3</sup> (metros cúbicos por ano)

 Valor unitário R\$ 0,8836/m<sup>3</sup>, conforme TA n°01/2017 CASAN em anexo, ou seja, R\$ 13.572.096,00 para o ano de 2018.

Sem mais para o momento.

Att,



 Denise Duarte M.  
 Eng. Sanitarista

COMITÊ GESTOR DE GOVERNO

 DEFERIDO  INDEFERIDO  NÃO SE APLICA


 SEC. ADM.

SEC. DES. ECON.

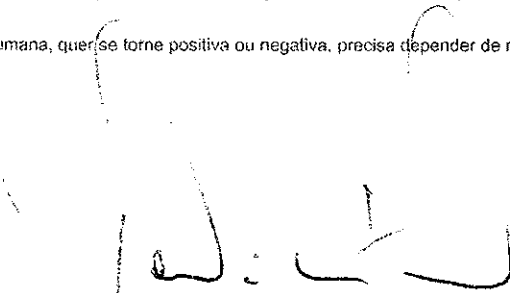
SEC. FAZENDA


SEC. EX. GAB. DESB.


 Prefeitura de Palhoça - Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280 - Pagani, CEP 88132-900 - Palhoça/SC. - 1Doc - [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
 Impresso em 14/12/2017 16:00 por Denise Duarte M. - Engenheira Ambiental e Sanitarista (matrícula 700110)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

1Doc


 Sérgio Matiola  
 Secretário Municipal  
 SAMAE - PH  
 Mat. 700157-3


 Eduardo Freccia  
 Secretário de Infraestrutura e Saneamento  
 Prefeitura de Palhoça  
 Matrícula PMP nº 501389

 198  




## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA.

### TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONTRATO CASAN: GCO – PS Nº 069/2016. SAMAE PALHOÇA ref. nº 352/2016.

Instrumento particular de Termo Aditivo n.º 01/2017, ao Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Água Tratada DC/GCO – PS Nº 069/2016, que entre si celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto sanitário, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 1502, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 82.508.433/001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº. 83, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Valter José Gallina**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 400.040/SSP-SC e do CPF nº 341.840.409-00 e pelo seu Diretor Comercial, **Sr. Antonio Varella do Nascimento**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 11/R 384.920/SSP-SC, e do CPF nº e do CPF nº 065.698.119-91 doravante simplesmente denominado, **CONTRATADA**, e o **MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, CNPJ nº. 82.892.316/001-08, com sede na Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade com o registro geral nº 2.905.838 e do CPF nº 004.573.569-79, no uso das atribuições que lhe confere, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o disposto no artigo 24, VIII, da Lei 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os objetos do presente Termo Aditivo são:

- 1.1 Ajustar a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 22/12/2017, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, Item 9.1.1 do Instrumento Principal.
- 1.2 Ajustar a tabela do item 6.1 Do Preço, de acordo com o item 6.4 Do Reajuste, este reajuste foi aplicado a partir da Ref. 09/2017.

Tabela Tarifária			
Nº	Faixa de Consumo - m <sup>3</sup> /mês	A partir da ref. 09/2017	
1	0 a 900.000	R\$	0,8836
2	Acima de 900.001 até 1.300.000	R\$	0,8836
3	Acima de 1.300.001	R\$	0,9632



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento  
Diretoria Comercial – DC  
Gerência Comercial – GCO - Divisão de Políticas Comerciais - DIPCO

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições originais do contrato permanecem inalteradas e em vigor, salvo aquelas automaticamente reformadas por imposição de lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

\_\_\_\_\_  
**CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS**  
Prefeito Municipal de Palhoça

## COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

  
**Valter José Gallina**  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**Antonio Varella do Nascimento**  
Diretor Comercial

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Esta página é parte integrante do 1º Termo Aditivo ao Contrato P.S. 069/2016 – firmado entre a CASAN e a Prefeitura Municipal de PALHOÇA, contendo ao todo 02 páginas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Comarca de Palhoça**

**Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Autos nº 0000433-45.2008.8.24.0045**

**Ação Produção Antecipada de Provas/PROC**

**Requerente:** Município de Palhoça

**Requerido:** Cia. Catarinense de Água e Saneamento - Casan

**Data:** 11/10/2016 às 14:00h

**Local:** Sala de Audiências da Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça.

**PRESENCAS:**

**Juiz de Direito:** André Augusto Messias Fonseca

**Partes:** Município de Palhoça e Cia. Catarinense de Água e Saneamento - Casan

**Demais presentes:** Luciano Dalla Pozza (procurador do Município), Haneron Victor Marcos (representando a Casan), Maiara Mendes de Souza Silva (procuradora do Município), Thiago Thomaz Pereira Guimarães (contador da Casan), Valério César Gonzaga de Campos (Gerente Comercial da Casan), Antônio Varela do Nascimento (Diretor Comercial da Casan), Lucas Barros Arruda (Superintendente Regional de Negócios da Região Metropolitana de Florianópolis da Casan), Pedro Joel Horsteann (Gerente Operacional da Casan), Moacir Vieira Júnior (Chefe da Divisão de Receita da Casan), Sérgio Martiolla (Secretário Samae), Ricardo Mattiello (Engenheiro Sanitarista Samae) e Camilo Nazareno Pagani Martins (Prefeito de Palhoça)

Aberta a audiência, acudiram ao pregão as pessoas acima nominadas. Feita a proposta conciliatória, esta restou exitosa, nos seguintes termos: a) o presente acordo visa por fim em parte do litígio que surgiu entre Casan e município de Palhoça, por força da municipalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; b) a Casan continuará a fornecer água ao município de Palhoça; c) as partes assumem o compromisso de celebrar contrato de fornecimento de água tratada em regime de atacado, regulando melhor a sua relação, no prazo de 60 dias, a contar da data de hoje; d) as partes concordam com o resultado do laudo pericial produzido nos autos n. 045.08.000433-9, folhas 384/417, de autoria do perito Miguel Daux Neto; e) a tabela de evolução do custo de produção do metro cúbico de água, entre os anos de 2007 e 2016, elaborada pelo perito do juízo (fl. 417, autos n. 045.08.000433-9) regerá o preço da água entre as partes; f) a incidência da tabela mencionada no item anterior gerará cobrança de valores retroativos pela Casan, sendo que a cobrança desses valores ocorrerá em ação autônoma, onde o município poderá levantar suas teses de defesa, inclusive prescrição, o que será contestado pela Casan em momento oportuno; f.1) também em ação autônoma, a Casan discutirá com o município a cobrança dos valores apontados na petição de fls. 620/624 (autos n. 045.08.000501-7), sobre a qual não houve manifestação de mérito até o presente momento; g) a partir do mês de

203  
m



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Comarca de Palhoça**

**Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos**

outubro de 2016 (referência de faturamento – 10), o município de Palhoça passará a pagar para a Casan a tarifa de R\$/m<sup>3</sup> 0,752 como preço do fornecimento de água, valendo ressaltar que a primeira fatura a ser paga com este novo valor vencerá em 10 de novembro de 2016; h) a partir da fatura de 10 de novembro de 2016, não haverá mais depósito dos valores devidos em juízo, como vinha ocorrendo até agora, sendo que as faturas emitidas pela Casan serão pagas de acordo com as referências nelas constantes; h.1) eventuais atrasos no pagamento das faturas ensejarão a incidência de correção monetária, juros e multa, na forma da lei; i) a partir do mês de fevereiro de 2017 (referência de faturamento – 02), o município passará a pagar para a Casan a tarifa de água no valor de R\$/m<sup>3</sup> 0,833, sendo que este incremento no valor da tarifa está ocorrendo por força da incidência de reajuste no patamar de 10,81%, autorizado pela ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento; j) depois do reajuste pactuado no item anterior, os reajustes futuros ocorrerão de acordo com os índices e data-base autorizados pela ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento para aplicação nas tarifas praticadas pela Casan; k) em razão do acordo aqui celebrado, as ações cautelares n. 045.08.000433-9 e 045.08.000501-7 serão extintas; l) nas duas referidas ações, as custas processuais serão divididas em igual proporção entre as partes (50% para cada um), sendo que cada litigante arcará com os honorários advocatícios de seu procurador; m) o município de Palhoça arcará com os honorários do perito responsável pelo laudo produzido nos autos n. 045.08.000433-9, sendo que eventual complementação destes honorários, autorizada pelo juízo, será paga pelo município; n) eventuais valores depositados nas duas ações cautelares em questão, do município em favor da Casan, relativo ao fornecimento de água, serão liberados em favor da Casan, mediante transferência para conta bancária já especificada nos autos; o) as partes renunciam ao prazo recursal. O MM Juiz proferiu a seguinte decisão: "Homologo o acordo aqui celebrado, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência disso, declaro resolvido o processo n. 045.08.000501-7, forte no art. 487, III, "b", CPC/2015. Custas e honorários do citado processo na forma do presente acordo, com abatimento de 30% garantido pelo art. 34 do Regimento de Custas. Município isento da parte que lhe cabe das custas, por força do disposto no art. 33 do Regimento de Custas. Com relação ao processo n. 045.08.000433-9, não realizarei seu julgamento agora, porque lá ainda está pendente a apreciação de pedido do perito de complementação dos honorários. O município fica intimado para dizer sobre a última petição do perito, no prazo de 5 dias, a contar da data de 13/10/2016. Publicada em audiência. Presentes intimados. Registre-se eletronicamente. Como o trânsito em julgado desta sentença já está ocorrendo agora em relação ao processo n. 045.08.000501-7, promova-se seu arquivamento imediatamente." E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Débora Takemura, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Rose de Lourdes Quadros, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

204  
fsc

## **DELIBERAÇÃO N. 020/2017**

Dispõe sobre a autorização para recomposição das tarifas e dos preços públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CASAN nos municípios regulados e fiscalizados pela ARIS.

O Diretor Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 40, inciso II do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS<sup>1 2</sup>, considerando as disposições dos artigos 22, IV, 29, § 1º, 30, 37 e 39 da Lei federal n. 11.445/2007, considerando o Ofício CT/D-0640, de 08 de junho de 2017, no qual a CASAN requer autorização para recomposição da tabela tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e considerando as JUSTIFICATIVAS apresentadas em anexo ao procedimento administrativo n. 0195/2017 vem:

1. Conceder a recomposição das tarifas em ~~6,08%~~, conforme índice identificado no parecer da diretoria de regulação da ARIS, anexo ao procedimento administrativo n. 0195/2017;
2. Os novos valores de tarifa e preços públicos terão vigência a partir de 30 (trinta) dias contados desta deliberação;
3. A veiculação do comunicado de reajuste deve se dar no mínimo, em jornal de circulação corrente nos municípios regulados pela ARIS, em rádio e site da Concessionária;
4. A CASAN deve encaminhar a esta agência, cópia da nova tabela tarifária de água e esgoto, cópia da publicação em jornal de veiculação que abranja todos os municípios regulados e fiscalizados pela ARIS;
5. A CASAN deverá atingir a meta de investimento de até 0,05% do valor anual do somatório dos faturamentos dos municípios regulados pela ARIS para

<sup>1</sup> Publicado na página 597 da Edição n. 424, do Diário Oficial dos Municípios, veiculado em 8 de fevereiro de 2010. Disponível em: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) ou [www.aris.sc.gov.br](http://www.aris.sc.gov.br).

<sup>2</sup> Art. 40. Compete à Direção Geral:

II - definir a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, com base nos estudos encaminhados pelas entidades reguladas e parecer elaborado pela Diretoria de Regulação da ARIS;

25  
[assinatura]

pesquisa e desenvolvimento relativos à controle de perda, eficiência energética e gestão e planejamento;

6. A CASAN deverá atingir meta de investimento de até 0,05% do valor anual do somatório dos faturamentos dos municípios regulados pela ARIS para capacitação dos funcionários operacionais da companhia;

7. Deverá a CASAN apresentar Plano Pesquisa e Desenvolvimento, em até três meses contados da data da publicação da Deliberação de reajuste da ARIS, devendo haver contato permanente entre a Prestadora e a ARIS para definição dos prazos das ações propostas.

Florianópolis, 20 de julho de 2017.

ADIR FACCIO  
Diretor Geral da ARIS

200  
fn



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA.

### CONTRATO CASAN: GCO – PS Nº 069/2016. SAMAE PALHOÇA ref. nº 352/2016.

A **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto sanitário, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 1502, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 82.508.433/001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº. 83, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Valter José Gallina, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 400.040/SSP-SC e do CPF nº 341.840.409-00 e pelo seu Diretor Comercial, Sr. Antonio Varella do Nascimento, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 11/R 384.920/SSP-SC, e do CPF nº e do CPF nº 065.698.119-91 doravante simplesmente denominado, **CONTRATADA**, e o **MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, CNPJ nº. 82.892.316/001-08, com sede na Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade com o registro geral nº 2.905.838 e do CPF nº 004.573.569-79, no uso das atribuições que lhe confere, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o disposto no artigo 24, VIII, da Lei 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água potável em regime de atacado pela **CONTRATADA**, através da Superintendência Regional METROPOLITANA, Sistema de Abastecimento de Água - SAA de FLORIANÓPOLIS para o abastecimento do município de Palhoça.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

##### 2.1 – Fundamentação Legal:

A lavratura deste contrato decorre da Dispensa de Licitação, realizada com fundamento no Art. 24, inciso VIII da Lei 8666/93.

##### 2.2 – Fiscalização do Contrato

A regulação deste Contrato P.S. 069/2026, se dará conforme determina lei municipal 3228/2009, pela Agencia Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**3.1** – O fornecimento de água tratada por atacado pela **CONTRATADA** para o Município de observará as condições gerais definidas neste Contrato.

### **3.2 – Das Demandas Contratadas**

A demanda mínima contratada será de 900.000 m<sup>3</sup>/mês (novecentos mil metros cúbicos por mês), e a demanda máxima de 1.400.000 m<sup>3</sup>/mês (um milhão e quatrocentos mil metros cúbicos por mês), podendo ser ampliada conforme a disponibilidade da **CONTRATADA** (considera-se para esse fim períodos de 30 dias corridos) e mediante tarifação especial (item 6.1 Estas demandas referem-se às situações normais de abastecimento, excluídas as situações de força maior, devidamente configuradas e/ou justificadas, compreendendo-se como tal, secas, estiagens, enchentes, incêndios, explosões, revoluções, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos e outros acidentes imprevisíveis.

**3.2.1** – As condições previstas no item 3.2, para demanda mínima contratada, e para vazão máxima diária de fornecimento, são aplicadas levando-se em consideração os pontos de macromedição estabelecidos no item 5.1.

**3.2.2** – As condições máximas acima mencionadas (**vazão instantânea máxima de 602 l/s e volume máximo mensal de 1.400.000 m<sup>3</sup>/mês**) constituem, **individualmente**, critérios técnicos para regulação e eventual diminuição da vazão disponibilizada, sendo possível a intervenção da contratada em qualquer uma das situações ocorridas, observando-se a **vazão instantânea mínima a ser disponibilizada (193 l/s)**.

**3.2.3** – Está contida nos critérios mencionados no item 3.2.2, **a vazão instantânea máxima de 30 l/s** na nova adutora da Palhoça, que será interligada na adutora 800 mm (na BR-282). Este critério, se acordado pelas partes, poderá ser alterado quando da conclusão da execução do terceiro trecho da adutora de 1200mm.

### **3.3 – Das Condições Operacionais e da Qualidade:**

O fornecimento de água tratada nos pontos de entrega para o Município do **CONTRATANTE** observará as condições técnicas operacionais das específicas Normas Brasileiras descritas na ABNT.

**3.3.1** – A **CONTRATADA** deverá garantir que a água fornecida terá no ponto de entrega, teor residual de cloro e demais características físico-químicas mínimas que permitam a distribuição de água no Município de acordo com os padrões definidos pela Portaria MS nº 2914/2011, do Ministério da Saúde, deverá a contratada fornecer mensalmente cópia dos laudos de qualidade da água referentes ao ponto de controle, na saída da ETA José Pedro Horstmann.



3.3.2 – A **CONTRATANTE** será responsável pelo controle e manutenção da qualidade da água distribuída a partir dos pontos de macromedição.

## CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO

### 4.1 – DA MEDIÇÃO

4.1.1 – O volume de água fornecido pela **CONTRATADA** será medido através de hidrômetro eletromagnético e/ou ultrassônico, aferido e lacrado, observadas as especificações compatíveis com as características operacionais no ponto de entrega.

4.1.2 – Mensalmente, a **CONTRATADA** procederá a leitura do medidor para efeito de emissão da fatura, evento este que ocorrerá todo dia 20 de cada mês e cujo vencimento da fatura será todo dia 10 do mes subsequente. Este ciclo faturamento será de 30 (trinta) dias e a fatura de água será emitida em nome da Prefeitura Municipal de PALHOÇA.

4.1.3 – O volume de água fornecido ao município de **PALHOÇA** será apurado pela soma do volume de água medido nos macromedidores de nº 01; 02; 03; 04 e 05, todos instalados em conformidade com o item 5.1.

(Fórmula: Vol. Medido PALHOÇA = Vol. Medido Macro nº 01 + Vol. Medido macro nº 02 + Vol. Medido Macro nº 03 + Vol. Medido Macro nº 04 + Vol. Medido Macro nº 05).

**Parágrafo Único** - As suas expensas, a **CONTRATANTE** poderá designar servidor ou representante credenciado e indentificado para acompanhar o procedimento mensal de leitura.

4.1.5 – A **CONTRATADA** reserva-se o direito de alterar as datas acima referenciadas, em comum acordo com o **CONTRATANTE** observando sempre o prazo mínimo legal entre a apresentação da fatura e a data do vencimento.

4.1.6 – Fica estabelecido que os macromedidores deverão ser verificados a cada período de 12 meses pela Contratada, com equipe própria, via Pitometria, em datas agendadas e comunicadas antecipadamente à Contratante, para o devido registro e acompanhamento deste procedimento, sendo os respectivos laudos de verificação, encaminhados ao Contratante em tempo hábil.

4.1.6.1 Outras verificações poderão ser realizadas em menores intervalos de tempo, caso a **CONTRATADA** julgue necessário, obedecendo-se os mesmos critérios de comunicação à **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1 – Das obrigações da CONTRATADA:

Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer água tratada por atacado para atendimento ao serviço público de abastecimento de água do município de **PALHOÇA**, serviço prestado diretamente aos munícipes pelo **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste contrato e conforme as normas legais e regulamentares pertinentes, considerando os seguinte pontos de instalação dos macromedidores:

I – Macromedidor nº 01 - medidor de propriedade da **CONTRATADA**; encontra-se instalado na Palhoça, na saída da ETA José Pedro Horstmann, após os barriletes.

II – Macromedidor nº 02 - medidor de propriedade da **CONTRATADA**; encontra-se instalado em servidão na entrada da fábrica da Ventisol, na BR-282, no município de **PALHOÇA**;

III – Macromedidor nº 03 - medidor de propriedade da **CONTRATADA**; encontra-se instalado na rua José Fernandes Garcia, cruzamento com a Av. Bom Jesus de Nazaré, no município de **PALHOÇA**;

IV – Macromedidor nº 04 - medidor de propriedade da **CONTRATADA**, encontra-se instalado na Rua Presidente Getúlio Vargas (ou Rua Criciúma), cruzamento com a Rua Jerusalém, no município de **PALHOÇA**;

V – Macromedidor nº 05 - medidor de propriedade da **CONTRATANTE**, encontra-se instalado à Rua Paraná, esquina com a rodovia BR-282, altura do nº 62, no município de **PALHOÇA**;

V.I – Macromedidor ainda inativo, a ser verificado, validado pela Casan através de pitometria, além da avaliação de laudos de calibração do fabricante.

**5.1.1** – Nos casos previstos no art. 393 do novo Código Civil e nas situações emergenciais ou imprevisíveis, bem como nas situações disciplinadas pelo art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, a **CONTRATADA** não obriga-se a manter o fornecimento de água tratada para o **CONTRATANTE** de forma regular e contínua.

**5.1.2** – Para os efeitos do disposto no subitem anterior entende-se como situações emergenciais ou imprevisíveis e fatos fortuitos as ocorrências de secas ou estiagens prolongadas, enchente, explosões, acidentes nas instalações, rompimentos de tubulações, fenômenos metereológicos, greves e falta de energia elétrica.

**5.1.3** – As interrupções ou reduções previstas que afetem a regularidade do abastecimento de água ao município de **PALHOÇA**, deverão ser previamente negociadas e acertadas entre as partes, preferencialmente por escrito, entendendo-



se para esse fim: a realização de manutenções preventivas, reformas ou substituição de equipamentos ou instalações do sistema, a realização de descargas ou desinfecção de redes adutoras ou reservatórios, a interrupção do fornecimento de energia elétrica previamente comunicada pela concessionária responsável e situações similares.

**5.1.3.1** – As comunicações previstas no item 5.1.3 serão realizadas automaticamente via envio de e-mail para a Agência Reguladora Aris e Contratante, pela ferramenta QUADRO de AVISOS, para comunicações de faltas de água, emergências, manutenções preventivas.

**5.1.4.1** Os e-mails dos responsáveis, pelo menos 02 nomes, deverão ser indicados pela contratante via e-mail com cópia a ARIS.

## **5.2 - Das obrigações do CONTRATANTE:**

**5.2.1** - O **CONTRATANTE** garantirá em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham livre acesso aos locais de instalação para execução dos serviços de manutenção e leitura dos macromedidores.

**5.2.2** – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, podendo ser por e-mail com cópia a Agência Reguladora ARIS, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**5.2.3** – Obriga-se o **CONTRATANTE**, a partir da assinatura deste contrato, ao pagamento pelo volume de água consumido, que será apurado pelo cálculo definido pela diferença entre a leitura atual e anterior, de acordo com o cálculo descrito no item 4.1.3 e observado o consumo mínimo.

**5.2.4** – O **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de três dias úteis, a prorrogação da manutenção e outras intervenções no sistema de distribuição de água do município de **PALHOÇA** que requeiram a interrupção ou redução no fornecimento de água pela **CONTRATADA**.

**5.2.5** – O **CONTRATANTE** como sua atribuição para a garantia de regularidade do fornecimento de água tratada pela **CONTRATADA** deverá adequar o seu sistema de reservação e distribuição à demanda prevista, de modo a compensar ou minimizar os efeitos decorrentes de interrupções ou reduções no fornecimento pela **CONTRATADA** e a suprir os picos de consumo diários, bem como, os aumentos sazonais ou extraordinários de consumo na sua área de operação, já que a capacidade de fornecimento da **CONTRATADA** depende da capacidade de adução de água da **CONTRATANTE**.

**5.2.6** - Eventuais projetos de novas linhas adutoras interligadas às adutoras da CONTRATADA deverão ser objeto de análise e aprovação prévia da CONTRATADA, respeitando-se os limites estabelecidos em contrato. Para estes casos, equipamentos de macromedição deverão de adquiridos pela CONTRATANTE, conforme especificação técnica da CONTRATADA, e prevendo-se acionamento e **medições volumétricas** à distância.

**5.2.7** – Caso haja necessidade de investimentos em ampliações da capacidade de captação/tratamento/reservação, em função deste contrato, estes investimentos deverão ser ressarcidos através aumento especial na tarifa de água fornecida por m<sup>3</sup>.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

### 6.1 – DO PREÇO

O fornecimento de água tratada por atacado para o município de **PALHOÇA** será no valor inicial de R\$ 0,752 (setecentos e cinquenta e dois milésimos de real) por metro cúbico de água potável fornecida, conforme tabela tarifária a seguir:

**Tabela Tarifária**

Nº	Faixa de Consumo	A partir ref. 10/2016	Após ref.01/2017
		Valor do m <sup>3</sup> (R\$)	Valor do m <sup>3</sup> (R\$)
1	(Consumo Mínimo) 0 a 900.000 m <sup>3</sup> /mês	0,752	0,833
2	Acima de 900.001 até 1.300.000 m <sup>3</sup> /mês	0,752	0,833
3	Acima de 1.300.001	0,820	0,908

### 6.2 – DO FATURAMENTO

O volume de água faturado será o volume medido e registrado no hidrômetro, porém, sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo contratado de 900.000 m<sup>3</sup>/mês, o volume faturado será igual ao volume mínimo mensal, que será cobrado do **CONTRATANTE** mediante faturas apresentadas mensalmente de acordo com o ciclo de faturamento acordado no subitem 4.1.2.

### 6.3 - DO PAGAMENTO

**6.3.1** - As faturas de água serão devidas a partir de sua apresentação pela **CONTRATADA**, e o prazo para pagamento das mesmas não será alterado pela eventual ocorrência de discussões entre as partes, no que concerne a cálculos ou enganos de medição, devendo por isso mesmo, a diferença que por ventura for



apurada e a quem de direito, deverá ser realizada através de compensação do volume faturado, na fatura do mês subsequente.

**6.3.2** - O **CONTRATANTE** pagará por eventuais atrasos de pagamento da fatura de água, 2% (dois por cento) de multa, acréscimo de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**6.3.3** - A apresentação das faturas de água será efetuada pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias da data do vencimento da mesma.

**6.3.3.1** – As faturas serão também enviadas por e-mail, ao endereço fornecido pelo contratante.

**6.3.3.2** – As faturas estarão também disponíveis para download no site [www.casan.com.br](http://www.casan.com.br), mensalmente e em tempo hábil.

#### **6.4 – DO REAJUSTE**

O valor do m<sup>3</sup> de água tratada fornecida por atacado à **CONTRATANTE**, será reajustado sempre na data base autorizada pela ARIS-Agencia Reguladora Intermunicipal de Serviços de Saneamento, para aplicação nas Tarifas praticadas pela CASAN, mas com índice estabelecido através de resolução específica para este contrato.

#### **6.5 DA REVISÃO**

As empresas acordam que a cada período de 22 meses de execução contratual, contados a partir da assinatura deste contrato, será realizado com a supervisão/mediação da Agencia Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, uma revisão geral deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**7.1** - Além dos casos expressamente permitidos pela legislação, a **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao **CONTRATANTE**, se a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior compreendendo-se como tal, secas, enchentes, incêndios, explosões, revoluções, greves, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos e outros acidentes imprevisíveis.

**7.2** - A eventual suspensão do fornecimento de água para reparos ou manutenção preventiva do Sistema - SAA, será comunicada ao **CONTRATANTE**, **por escrito**, com prazo mínimo de três dias antecedência.



**7.3** - As condições de funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água são definidas pelo seu projeto de engenharia, e a **CONTRATADA** procurará com a reserva prevista neste projeto, cobrir as eventuais pequenas paralisações decorrentes de falhas acidentais ou força maior.

**7.4** - Constituirá ainda motivo de suspensão de fornecimento total ou parcial a inobservância, pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer das cláusulas e condições do presente Contrato (inclusive o item 3.2, das demandas fornecidas), ficando o restabelecimento condicionado à cessação da irregularidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA**

**8.1** – Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato abrangem os sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando entendido, porém, que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade sem o prévio consentimento da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

### **9.1 - DA VIGÊNCIA**

**9.1.1** - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração, prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

### **9.2 – DA RESCISÃO**

**9.2.1** - A rescisão do contrato poderá acontecer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias ou a inadimplência de qualquer das partes em relação as obrigações estabelecidas no presente contrato.

**9.2.2** – Também poderá se dar rescisão contratual:

**9.2.3.1** – Por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo.

**9.2.3.2** – Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - A partir do início de vigência do presente Contrato ficam revogados quaisquer acordos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, **com exceção do acordo judicial firmado nos autos n. 0000433-45.2008.8.24.0045.**




**10.2** - As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município de Florianópolis, para solução de quaisquer questões emergentes ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

  
Cristina Schwinden  
Prefeitura Municipal de Palhoça  
Secretaria de Administração  
e Serviços Compartilhados  
Prefeitura Municipal de Palhoça

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**

  
Diretor Presidente

  
Antonio Parella do Nascimento  
Diretor Comercial  
Diretor Comercial

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Denise Duarte Moro

CPF n.º 056.478.399-40

NOME: SERGIO MARIOLA

CPF n.º 245.354.199-45



www.leismunicipais.com.br

DECRETO Nº 1981, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

**REGULAMENTA A DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS, PRESIDENTES E  
GESTORES DE FUNDOS, E A  
CERTIFICAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, no uso de suas atribuições, o uso das atribuições legais, resolve DECRETAR:

**Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências:

I - Ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Compartilhados os atos de editar portarias e despachos finais relativos a:

- a) movimentação de pessoal;
- b) concessão de licenças de todos os tipos;
- c) concessão de benefícios funcionais;

**Art. 3º** Fica revogado o art. 14 do Decreto 1.750, de 21 de maio de 2014, eventuais alterações posteriores e demais disposições contrárias.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 17 de fevereiro de 2016.

**CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS**  
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 17/05/2016*